



**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**  
**Comarca de Porto Ferreira**  
 Rua Dr. Carlindo Valeriani, nº 525 – Centro, CEP 13660-000


**AUTO DE PENHORA**

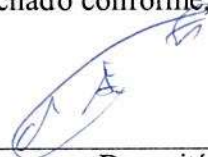
Aos 03 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade e Comarca de Porto Ferreira, à Rua Décio Vieira Palma, 910, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça ao final assinado, a fim de dar cumprimento ao r. mandado, 472.2025/007952-0, expedido pelo Setor de Execução Fiscal da Comarca de Porto Ferreira nos autos do Processo nº 1501783-65.2018.26.0472, que Prefeitura Municipal de Porto Ferreira move a Aurélio Aona Puerta, com as formalidades legais, passei a proceder à penhora sobre:

Bem indicado pela exequente, sendo:

Um Imóvel registrado sob matrícula nº 1.642 do CRI Local, com frente para a Rua Décio Vieira Palma, número 910, Estância dos Granjeiros nesta cidade Porto Ferreira, medindo cinquenta (50) metros de frente, por cento e trinta (130) metros de frente aos fundos de ambos os lados, terminando aos fundos com mesma medida da frente, perfazendo área total de 6.500 metros quadrados, possuindo área construída de aproximadamente 800 metros quadrados distribuídos em medidas semelhantes entre residência e área de lazer, avaliando este referido imóvel em R\$2.705.000,00 (dois milhões, setecentos e cinco mil reais).

Feita a penhora, nomeei depositário do bem supra penhorado Sr. Aurélio Aona Puerta, CPF nº 716.434.438-87, que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o, eu, Oficial de Justiça, de que não deverá renunciar ao depósito sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO, na forma e sob penas da LEI. Em seguida lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Depositário.

  
 \_\_\_\_\_  
 Leonardo Braga Fernandes  
 Oficial de Justiça - Mat. 360.920-A

  
 \_\_\_\_\_  
 Depositário

Certifico, que nesta data, ainda em cumprimento ao respeitável mandado junto e auto lavrado, ato contínuo, INTIMEI Aurélio Aona Puerta e sua esposa, Maria Helena Prado Puerta, para ciência da penhora, bem como para oposição de embargos no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, na forma e sob pena da Lei.

O referido é verdade, do que dou fé.

Porto Ferreira, 03 de outubro de 2025.

  
 \_\_\_\_\_  
 Leonardo Braga Fernandes  
 Oficial de Justiça - Mat. 360.920-A

  
 052.042.048-90

x Aurélio Aona Puerta  
 7881099-5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO BRAGA FERNANDES, liberado nos autos em 06/10/2025 às 15:55 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1501783-65.2018.8.26.0472 e código WR1WDclc.